PARECER - TJ/PRES/SGSUS/DEAJU/DEAJU-DIACO PARECER TÉCNICO

CHAMAMENTO 03/2023

PROJETO: JOVENS MENSAGEIROS

PROCESSO: 2023-06016962

VALOR PROPOSTO: R\$ 8.641.887,36 (oito milhões, seiscentos e quarenta e um mil e oitocentos e

oitenta e sete reais e trinta e seis centavos)

PROPONENTE: CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO

SUSTENTÁVEL - CIEDS

I- RELATÓRIO

Trata-se de chamamento público 03/2024, nos moldes previstos na Lei 13.019/2024 e no Ato Normativo TJ 06/2018, para formalização de Termo de Colaboração objetivando a conjugação de esforços para promover a inserção no mercado de trabalho e a elevação da escolaridade de jovens em situação de vulnerabilidade social e/ou oriundos de famílias de baixa renda, que estejam com o ensino médio completo ou em curso, e que tenham, no mínimo, 18 anos, até 23 anos e 11 meses, que, completados, implicará no desligamento do projeto, proporcionando uma experiência profissional, supervisionada, por até 2 (dois) anos, para exercer as atividades previstas no projeto Jovem Mensageiro, nas unidades organizacionais do Poder Judiciário Estadual que tenham previsão para execução dessas atividades.

O certame em comento foi autorizado por força da r. decisão, do Exmo. Presidente deste Tribunal, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, conforme consta do index 6856627.

A sessão inaugural foi realizada em 06/12/2023 (7094551).

CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL -CIEDS, sagrou-se vencedor da etapa competitiva, com a apresentação da proposta final no valor de R\$ 8.641.887,36 (oito milhões, seiscentos e quarenta e um mil e oitocentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos) para o período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme manifestação da Assessoria de Análise de Custos da secretaria Geral de Contratos e Licitações, sob o index 7304098.

Neste contexto, por meio da r. decisão 7410040, a proposta da instituição foi homologada em caráter preliminar, nos termos do subitem 8.2 do Edital.

Após apresentação da documentação comprobatória dos requisitos para habilitação, prevista no subitem 9.6.2 do Edital, bem como do Plano de trabalho, os autos foram encaminhados a esta secretaria Geral pela Comissão de Seleção (7678985 e7695593), para elaboração do Parecer Técnico, nos termos dispostos no subitem 9.3 do Edital, que é transcrito a seguir:

"9.3 – Ao verificar o preenchimento dos requisitos necessários à celebração da parceria, a Comissão de Seleção irá considerar o parecer técnico apresentado pela unidade organizacional demandante (Secretaria Geral de Sustentabilidade e Responsabilidade Social), na forma do art. 37 do Ato Normativo TJ nº 06/2018."

Do artigo 37, do Ato Normativo TJ nº 06/2018, "in verbis";

"Art. 37 - A Unidade Organizacional demandante deverá apresentar parecer a respeito dos itens enumerados nos incisos III, IV e V do artigo 35 da Lei n.º 13.019/14, que será considerado pela Comissão de Seleção ao verificar o preenchimento dos requisitos necessários à celebração da parceria."

Do artigo 35 da Lei 13.019/2014, a saber:

"Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

- IV aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;
- V emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:
- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
- c) da viabilidade de sua execução; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- d) da verificação do cronograma de desembolso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- f) (Revogada) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- g) da designação do gestor da parceria;
- h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;"

A visita institucional foi realizada pelo Gestor da parceria, ocasião em que foi verificada a capacidade operacional da OSC para o cumprimento do objeto da parceria, conforme destaca pelo relatório inserido aos autos através do arquivo digital 7751646.

Ademais, no index 7677006, a instituição apresenta comprovação de parcerias semelhantes firmadas com este Tribunal, que reforçam sua aptidão técnica para o cumprimento do objeto proposto.

O mérito da proposta encontra-se em conformidade com a modalidade da parceria adotada, qual seja, Termo de Colaboração, na forma do art. 16 da Lei 13.019/2014, no valor de R\$ 8.641.887,36 (oito milhões, seiscentos e quarenta e um mil e oitocentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos) para o período de 24 (vinte e quatro) meses.

A viabilidade da execução do projeto, pelos 24 meses, e o cumprimento do cronograma de desembolso previsto no Plane de Trabalho, estão garantidos pela reserva orçamentária realizada à conta do Código de Despesa **3390.39**, conforme detalhado na manifestação da Assessoria de planejamento Orçamentário (ASPLO/SGPCF), sob o index 6852804.

A fiscalização da parceria nos locais onde os participantes executarão suas atividades, além da aferição dos indicadores estabelecidos para verificação do cumprimento das metas e objetivos, serão realizadas pelo fiscal designado e por sua equipe técnica de apoio.

A avaliação da execução física e financeira e o cumprimento dos indicadores mencionados no parágrafo anterior serão monitorados pelo gestor e pelo fiscal da parceria, que utilizarão formulários próprios para esse fim, além de análise documental e confecção de relatórios previstos em Lei e em normativos internos do PJERJ.

A indicação do Gestor e do Fiscal, e de de seus respectivos substitutos, encontram-se no Documento de Referência, entretanto suas designações formais, bem como da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria, ocorrerão por ato da Alta Administração desta corte.

II- DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho cumpre os aspectos formais impostos pela Lei 13.019/2014, estando as questões de cunho operacional e o detalhamento do processo de trabalho compatíveis com os termos propostos no Documento de Referência e no Plano de Trabalho idealizados por esta Secretaria Geral de Sustentabilidade e Responsabilidade Social (SGSUS).

No entanto, apesar de a meta de avaliação dos participantes vir descrita no item 3, no subitem "5.2", que também trata dessa aferição, a instituição promoveu alteração sobre o indicador principal, o que mesmo não descaracterizando a forma de avaliação originalmente prevista, foge do modelo proposto por esta Secretaria Geral.

Ademais, em análise ao Cronograma de Desembolso, e ao Plano de Aplicação de Recursos Financeiros, estes apresentam valores diversos dos apresentados na proposta aprovada pela Assessoria de Custos (ASANC/SGCOL), conforme demonstrado nos documentos digitais 7304098 e 7307388, além de equívoco na numeração dos itens do Plano de Trabalho.

III- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

A proponente apresentou os documentos previstos na fase de habilitação, por meio dos arquivos digitais 7677006 e 7679264, em atendimento ao subitem 9.6.2 do Edital e aos artigos 33 e 34 da Lei 13.019/2014, que serão objeto de análise dos setores competentes em momento oportuno.

IV- CONCLUSÃO

Inicialmente, a instituição deverá regularizar as questões apontadas no item II- PLANO DE TRABALHO, situação prevista pelo subitem 9.2 do Edital de Chamamento, a saber:

> "9.2 - Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados, necessidades de ajustes no plano de trabalho ou se constate evento que impeça a celebração da parceria, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da solicitação, sob pena de não celebração do ajuste."

Dessa forma, somente após a regularização das questões apontadas será possível esta unidade de apoio técnico avaliar se os requisitos presentes nos incisos III, IV e V, artigo 35, da Lei 13.019/2014, foram atendidos.

É o Parecer Técnico desta unidade.

DIACO, na data da assinatura eletrônica

SERGIO MATTOS MAGALHÃES DA CUNHA

Diretor da Divisão de Contratos, Convênios e de Penas e Medidas Alternativas



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO MATTOS MAGALHAES DA CUNHA**, **DIRETOR DE DIVISAO**, em 15/04/2024, às 17:10, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www10.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 7714224 e o código CRC 721CB6D9.

Av. Erasmo Braga, 115 - Bairro Centro - CEP 20020-903 - Rio de Janeiro - RJ -